CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

União das Freguesias de Carcavelos e Parede, com sede na Estrada da Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos, NIPC 510 835 635, neste ato representada pelo Senhor Dr. Nuno Alves, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Cruz, Salinas, Mayer & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e NIPC 504 046 799, com sede no Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa, representada neste ato por [redacted], NIF [redacted], com domicílio profissional na morada [redacted], na qualidade de procurador, designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

i. Na sequência da identificação dessas necessidades pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, atendendo ao preço base previsto, a 6 de dezembro de 2022, foi tomada a decisão de promover o lançamento de um ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP;

ii. A Segunda Outorgante foi a única entidade interessada que viu a sua proposta ser admitida no âmbito do procedimento *supra* identificado, tendo apresentado a proposta nos termos legalmente exigidos;

iii. Nos termos do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, os serviços da União das Freguesias de Carcavelos e Parede submeteram a decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar;

iv. O montante necessário para fazer face às despesas do contrato tem cabimento para o ano de 2022, tendo sido emitido número de compromisso;

v. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta contratual foram efetuadas por deliberação da União das Freguesias de Carcavelos e Parede a 22 de dezembro de 2022.

É acordado e, pelo presente, reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judiciário, adjudicado à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judiciário, nos termos e condições previstos no caderno de encargos expressamente aceite pela Segunda Contraente.
2. A execução do presente Contrato obedece:
   a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrantes no Contrato:
   a) O clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos e seus anexos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de todos os serviços previstos no caderno de encargos, que é parte integrante do presente contrato nos termos da cláusula anterior, União das Freguesias de Carcavelos e Parede obriga-se a liquidar o montante máximo total de 19.990,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa euros).
2. Ao valor referido no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 dias após a data da receção da fatura.

Cláusula Terceira

Revisão de preços

Durante o prazo de vigência previsto na cláusula seguinte não pode haver lugar a revisão de preços.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência

1. Não obstante as datas específicas previstas no caderno de encargos e sem prejuízo das obrigações que decorram, da lei ou do contrato, para ambas as partes e após o prazo de vigência previsto nesta cláusula, o contrato vigora entre a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede reserva-se o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário, nos termos e limites, e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Assessoria jurídica ao Executivo em todas as matérias em que seja chamada a emitir parecer;

b) Apoio jurídico e acompanhamento complementar, se necessário, aos colaboradores e Executivo da União das Freguesias de Carcavelos e Parede no domínio do direito público, nomeadamente no que respeita ao Código dos Contratos Públicos;

c) Assessoria jurídica no âmbito do direito laboral, em questões que envolvam os trabalhadores ao serviço da União das Freguesias de Carcavelos e Parede;

d) Exercício do mandato judicial;

e) Representação, eventual e em caso de necessidade, da entidade adjudicante em juízo e/ou em questões de pré-contencioso.

2. O prestador de serviços deverá, ainda, garantir os seguintes serviços em matéria de direito das contraordenações:

a) Receção dos autos, análise e preparação dos mesmos para despacho, nomeação do instrutor e notificação dos arguidos;

b) Elaboração de Relatório de Decisão;

c) Notificação de decisão e acompanhamento integral do processo até ao seu termo, que poderá ocorrer, no limite, até ao cumprimento de eventual sanção aplicável;

d) Priorização de novos processos, instruindo os mesmos, sempre que possível, na semana que os autos chegam União das Freguesias de Carcavelos e Parede;

e) Levantamento dos novos processos não arquivados, de forma a tomar conhecimento do ponto de situação dos mesmos e encetar as diligências em falta;

f) Estudar os processos arquivados, de forma a suprir ou reconhecer eventuais irregularidades;

g) Proceder à criação de uma base de dados, contendo a identificação dos arguidos e do processo, estado das diligências de modo a garantir a consulta imediata do ponto de situação de cada processo.

3. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Sexta

Caução

Atendendo ao preço contratual e face ao previsto no artigo nos artigos 88º e 89º do Código dos Contratos Públicos, dispensa-se a prestação de caução.

Cláusula Sétima

Seguros

A segunda outorgante obriga-se a celebrar os contratos de seguros legalmente exigidos.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Nona

Incumprimento

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável à primeira e segunda outorgantes, são aplicáveis, quanto ao direito de resolução, a aplicação de sanções e penalidades contratuais as disposições constantes no caderno de encargos e no CCP.

Cláusula Décima

Alterações contratuais

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflituantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção sendo que, para a primeira outorgante será para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

Cláusula Décima Segunda

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente contrato detêm enquadramento orçamental.

Cláusula Décima Terceira

Foro

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

1. Proposta adjudicada e os seus anexos;
2. Documentos de habilitação;
3. Ficha de cabimento e compromisso;

Cascais, 23 de dezembro de 2022

A primeira outorgante,

[redacted]

A segunda outorgante,

[redacted]